

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 7.827, de 1989, para incluir os municípios que específica no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. A região mencionada no inciso III abrange também os municípios integrantes do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento constituem o instrumento mais efetivo de fomento ao desenvolvimento regional no País, a espinha dorsal por onde a Federação consegue alcançar e resolver as necessidades locais. A história do funcionamento desses Fundos mostra como as deficiências crônicas das municipalidades abrangidas pelas diversas regiões beneficiadas são em geral supridas pelos recursos federais que se tornam disponíveis.

Dito isto, devemos salientar que determinados Municípios localizados nas fronteiras das regiões beneficiadas sofrem uma concorrência



desleal quando não podem usufruir dos mesmos benefícios, pela simples circunstância fortuita de pertencerem a Estados que não fazem parte dos Fundos de Financiamento.

Esse é precisamente o caso dos Municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais. Não podemos admitir que cidades brasileiras com as mesmas características econômicas e sociais sofram discriminação do governo federal em decorrência de circunstâncias alheias ao seu controle.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZÉ VITOR



* C D 2 3 5 7 1 1 1 3 3 0 0 0 *

